

CADERNO DE ENCARGOS

**LOCAÇÃO DE PARES DE FIBRA
ÓTICA PARA A REDE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E
SOCIEDADE(RCTS) – Novas
Entidades**



ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário na sequência da consulta para locação de pares de fibra ótica para a Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS) – novas entidades.
2. O CONTRATO a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) Os suprimimentos dos erros ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pela FCT, I.P., nos termos do estabelecido no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 - b) Os esclarecimentos e rectificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A PROPOSTA adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a PROPOSTA adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do nº 2, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas diferentes alíneas do número anterior.
4. Em caso de discrepância entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma, os quais constam de anexo ao contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

DEFINIÇÕES

Para o efeito do presente Caderno de Encargos, são adoptadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATO** - O contrato a que se refere o artigo anterior, [o conceito refere-se a uma única relação contratual, no caso de ser adjudicada uma única PROPOSTA, ou a duas ou mais

relações contratuais, no caso de serem adjudicadas, respectivamente, duas ou mais PROPOSTAS];

b) **DESINSTALAÇÃO** – Cessação da prestação do SERVIÇO num PAR de LOCAIS, solicitada pela FCT, I.P..

c) **DISPONIBILIDADE** - Valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Em que:

$$DM = \frac{PPPS - PF}{PPPS}$$

DM - disponibilidade mensal;

PPPS - o período previsto de prestação do SERVIÇO, correspondente ao período máximo possível de prestação do SERVIÇO durante um mês, deduzido das FALHAS imputáveis à FCT, I.P. e FALHAS que efectivamente ocorrerem nos PERÍODOS COM RISCO DE FALHA;

PF - o somatório das FALHAS que não devem ser deduzidas ao período previsto de prestação do SERVIÇO para efeito do cálculo do PPPS;

d) **DISTÂNCIA LINEAR** - Distância percorrida pelo TRAÇADO proposto pelo adjudicatário para a prestação do SERVIÇO entre os LOCAIS de cada PAR indicado;

e) **EQUIPAMENTO** – O equipamento que se mostre necessário à prestação do SERVIÇO nos termos em que o adjudicatário se haja obrigado a efectuá-la;

f) **FALHA(S)** – Período de não prestação do SERVIÇO, nos termos em que o adjudicatário está obrigado a efectuá-lo em virtude do disposto no CONTRATO. Os períodos de FALHAS sucessivas espaçadas entre si menos de 15 minutos consideram-se para todos os efeitos como uma FALHA única e contínua;

g) **FCCN** – FCCN é a unidade orgânica da FCT, I.P. responsável pela gestão e operação da RCTS;

h) **FCT, I.P.** - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., entidade adjudicante;

i) **LOCAL(IS)** – Os extremos do SERVIÇO indicados no Anexo IV do presente Caderno de Encargos;

j) **PAR(ES)** – Conjunto de dois LOCAIS definidos para a prestação do SERVIÇO de acordo com o Anexo IV do presente Caderno de Encargos;

- k) **PERÍODO(S) COM RISCO DE FALHA(S)** – O(s) período(s) em que o adjudicatário realize intervenções, em quaisquer meios de suporte do SERVIÇO, que possam acarretar FALHAS;
- l) **PERÍODOS DE INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO** – Períodos em que o SERVIÇO não cumpre integralmente os requisitos técnicos especificados nos Anexos I e II;
- m) **POSIÇÃO** – Conjunto de PARES de LOCAIS a adjudicar a um mesmo adjudicatário;
- n) **PROGRAMA DO CONCURSO** – O programa do CONCURSO;
- o) **PROPOSTA** – A proposta apresentada ao CONCURSO pelo adjudicatário;
- p) **SERVIÇO** – O conjunto de prestações a prestar pelo adjudicatário e incluídas em cada um dos tipos de serviço objeto do Caderno de Encargos;
- q) **SERVIÇO TIPO A** – O conjunto de prestações, tal como definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que sirva os PARES de LOCAIS indicados para este tipo de SERVIÇO no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos [a incluir no CONTRATO no caso de este tipo de SERVIÇO ter sido adjudicado ao adjudicatário];
- r) **SERVIÇO TIPO B** – O conjunto de prestações, tal como definido no Anexo II do presente Caderno de Encargos, que sirva os PARES de LOCAIS indicados para este tipo de SERVIÇO no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos [a incluir no CONTRATO no caso de este tipo de SERVIÇO ter sido adjudicado ao adjudicatário];
- s) **TRAÇADO** – Percurso percorrido pela infraestrutura que suporta o SERVIÇO entre os LOCAIS de cada PAR, tal como indicado no Anexo IV do presente Caderno de Encargos;

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o SERVIÇO em termos que se conformem com o estabelecido no CONTRATO, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Prestar o SERVIÇO de acordo com os requisitos técnicos definidos pela FCT, I.P.;
 - b) Submeter o SERVIÇO a testes nos termos referidos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Assegurar a prestação de informação;

- d) Dispor de um serviço de *helpdesk*;
- e) Dispor de um gestor de conta;
- f) Guardar sigilo.

ARTIGO 4.º

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O adjudicatário obriga-se a prestar o SERVIÇO em termos que se conformem com os requisitos exigidos no presente Caderno de Encargos, designadamente com as especificações técnicas que constituem os Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 5.º

SERVIÇOS A PRESTAR

O adjudicatário obriga-se a prestar o SERVIÇO relativamente ao(s) PAR(ES) de LOCAIS constantes da PROPOSTA que lhe hajam sido adjudicados.

ARTIGO 6.º

ATIVACÃO DO SERVIÇO

1. O adjudicatário obriga-se a instalar o SERVIÇO no prazo máximo de noventa dias a contar da data de entrada em vigor do CONTRATO.
2. O adjudicatário obriga-se a notificar a FCT, I.P. da conclusão do processo de instalação do SERVIÇO, em cada PAR de LOCAIS.
3. A notificação referida no número anterior deverá fazer menção, expressa e discriminada por PAR de LOCAIS, das referências técnicas de identificação dos serviços necessárias para a notificação, por parte da FCT, I.P., da ocorrência de FALHAS bem como dos contactos dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos testes referidos no nº 6, os quais deverão estar disponíveis para contacto durante o horário normal de expediente.
4. A informação indicada no número anterior deverá ser fornecida pelo adjudicatário através do preenchimento do Anexo III ao presente Caderno de Encargos.
5. O Anexo III, devidamente preenchido, deverá ser acompanhado do TRAÇADO entre os LOCAIS do PAR em causa, em ficheiro eletrónico no formato KML ou KMZ.
6. Após ser notificada nos termos previstos no n.º 2 e 3, a FCT, I.P. deve efectuar, nos dez dias úteis seguintes à data da notificação, testes destinados a avaliar a observância, pelo

SERVIÇO, nos PARES de LOCAIS em causa, dos respetivos requisitos técnicos exigidos pelo presente Caderno de Encargos.

7. O SERVIÇO considera-se ativado no décimo primeiro dia útil posterior ao da notificação a que se refere o n.º 2 ou no dia seguinte àquele em que a FCT, I.P. expressamente notificar o adjudicatário de que reconhece a ativação daquele, na sequência dos testes realizados em aplicação do número anterior, conforme o que ocorrer primeiro.

8. Se, no termo dos testes previstos no nº 6, a FCT, I.P. concluir que o SERVIÇO não está a ser prestado em termos que cumpram integralmente os respetivos requisitos técnicos a que o adjudicatário se haja obrigado, este deve, na sequência de notificação pela FCT, I.P. proceder, no prazo máximo de cinco dias úteis, às alterações que entenda necessárias para que o SERVIÇO passe a cumprir integralmente os referidos requisitos.

9. Findo o prazo de cinco dias úteis previsto no número anterior, a FCT, I.P. dispõe de dez dias úteis para efectuar novos testes análogos aos previstos no nº 6.

10. Se, no termo dos testes previstos no número anterior, o SERVIÇO continuar a não ser prestado em termos que cumpram integralmente os respetivos requisitos técnicos a que o adjudicatário se haja obrigado, a FCT, I.P. pode conceder ao adjudicatário novo prazo de cinco dias úteis proceder às alterações que entenda necessárias para que o SERVIÇO passe a cumprir integralmente os referidos requisitos ou, em alternativa, considerar a obrigação de prestação do SERVIÇO incumprida, em relação ao PAR de LOCAIS em que verifique o referido incumprimento, rescindindo o CONTRATO, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 22º, na parte respeitante ao PAR de LOCAIS em relação aos quais se verifique o incumprimento.

ARTIGO 7.º

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

No quadro da ativação do SERVIÇO, em cada PAR de LOCAIS, o adjudicatário obriga-se a efectuar a instalação do EQUIPAMENTO nos espaços previamente definidos.

ARTIGO 8.º

ALTERAÇÃO DO SERVIÇO

1. A FCT, I.P. pode solicitar a alteração do conteúdo do SERVIÇO, considerando-se como tal a alteração de morada nos LOCAIS do PAR da prestação do SERVIÇO.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, a FCT, I.P. deve notificar o adjudicatário das alterações que pretende introduzir no SERVIÇO e do reflexo que as mesmas apresentam sobre o conteúdo do CONTRATO.
3. O adjudicatário deve pronunciar-se sobre o conteúdo da PROPOSTA a que se refere o número anterior no prazo máximo de dez dias úteis a contar da notificação efectuada pela FCT, I.P..
4. Da resposta que o adjudicatário venha a dar ao abrigo do número anterior devem constar, para além de outros, que podem ser solicitados, os seguintes elementos:
 - a) Preço;
 - b) Condições de implementação;
 - c) Prazo de instalação.
5. No tocante ao cálculo do elemento a que se refere a alínea *a)* do número anterior, o adjudicatário não deve utilizar critérios mais onerosos para a FCT, I.P. do que os seguidos na formulação do preço constante da PROPOSTA.
6. Na resposta a que se refere o nº 4, o adjudicatário não deve fazer constar quaisquer elementos que tornem a alteração do conteúdo do SERVIÇO solicitada pela FCT, I.P. mais onerosa para esta do que o imposto pelas condições de mercado prevalecentes ao tempo em Portugal.
7. Para o efeito do estabelecimento do prazo a que alude a alínea *c)* do nº 4, o adjudicatário não pode, em caso algum, exceder o limite de sessenta dias.
8. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data em que o adjudicatário seja notificado pela FCT, I.P. da aceitação das condições referidas no nº 4.
9. O disposto nos n.º 2 a 10 do artigo 6º é aplicável com as devidas adaptações às alterações do SERVIÇO cobertas pelo presente artigo.

ARTIGO 9.º

DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

O SERVIÇO deve apresentar um valor de DISPONIBILIDADE mensal igual ou superior a 99,85%.

ARTIGO 10.º

PERÍODO(S) COM RISCO DE FALHA(S) DO SERVIÇO

1. É permitida a ocorrência de PERÍODO(S) COM RISCO DE FALHA(S) de duração máxima de uma hora, os quais deverão ocorrer entre as 06h30m e as 08h30m de quartas-feiras, quando esta for um dia útil.
2. O adjudicatário obriga-se a informar a FCT, I.P., com um mínimo de três dias úteis de antecedência, da data prevista para a ocorrência de um PERÍODO COM RISCO DE FALHA.
3. Poderão ser acordados casuisticamente outros horários para a ocorrência de PERÍODO(S) COM RISCO DE FALHA(S).

ARTIGO 11.º

DESINSTALAÇÃO DO SERVIÇO

1. A FCT, I.P. pode, a todo o tempo, solicitar a DESINSTALAÇÃO do SERVIÇO em qualquer PAR de LOCAIS.
2. A DESINSTALAÇÃO deve ser efectuada no prazo máximo de 30 dias a contar da solicitação referida no número anterior.

ARTIGO 12.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FCT, I.P., com a periodicidade que esta entender conveniente e no prazo que razoavelmente for por esta fixado, relativamente à execução do SERVIÇO, e ao cumprimento das obrigações que para si emergem do CONTRATO.
2. Sempre que ocorra uma FALHA o adjudicatário obriga-se a informar a FCT, I.P., sobre as medidas tomadas com vista à reposição daquele e os efeitos das mesmas.
3. Sempre que o entenda conveniente, a FCT, I.P. pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios escritos explicativos de FALHAS ocorridas, na prestação do SERVIÇO, devendo esses relatórios ser elaborados no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que aquele for notificado para o efeito.

ARTIGO 13.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do CONTRATO até dois anos após a cessação de vigência do CONTRATO.

ARTIGO 14.º

HELPDESK

1. O adjudicatário deve dispor de um *helpdesk* operacional, permanentemente disponível durante a vigência do CONTRATO, contactável por telefone, correio eletrónico e fax, a que cabe assegurar o registo e encaminhamento adequado de todas as FALHAS que lhe sejam notificadas pela FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, ainda, dois contactos alternativos para o escalamento de problemas que possam ser detetados no decurso da prestação do SERVIÇO.
3. Para o efeito de ser imediatamente identificado junto do agente do *helpdesk* do adjudicatário, este deve atribuir à FCT, I.P. um número único de cliente.

ARTIGO 15.º

GESTÃO DO CONTRATO

1. Para efeito de gestão do CONTRATO o adjudicatário deverá nomear um gestor de conta, um responsável por matérias relativas à segurança e tratamento de incidentes de informática e um responsável pelo processo de faturação e gestão financeira do CONTRATO.
2. Ao gestor de conta compete, nomeadamente:
 - a) Receber e encaminhar os pedidos de alterações que venham a ser formulados pela FCT, I.P.;
 - b) Receber e encaminhar os demais pedidos que a FCT, I.P. entenda formular no âmbito da execução do CONTRATO.
3. A solicitação da FCT, I.P., o gestor de conta deve assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao *helpdesk*, ou ao responsável nomeado para o tratamento de questões de segurança ou àquele a quem incumba o respetivo processo de faturação sempre que esse pedido não haja sido resolvido nos termos a que o adjudicatário está obrigado por força do CONTRATO.

ARTIGO 16.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base do presente procedimento, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações previstas é de 106 380,00 € (cento e seis mil, trezentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação do SERVIÇO TIPO A, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário o produto dos preços unitários indicados na PROPOSTA para o(s) PARE(s) de LOCAIS adjudicados pelo número de meses em que o serviço for prestado, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos previstos no presente artigo [a incluir no CONTRATO no caso de este SERVIÇO ter sido adjudicado ao adjudicatário].
3. Pela prestação do SERVIÇO TIPO B, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia correspondente ao à soma do produto dos preços unitários indicados na PROPOSTA para cada um dos PARES de LOCAIS que integram cada POSIÇÃO adjudicada pelo número de meses em que o serviço for prestado, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos previstos no presente artigo [a incluir no CONTRATO no caso de este SERVIÇO ter sido adjudicado ao adjudicatário].
4. Os preços unitários mencionados nos números anteriores devem incluir todas as taxas aplicáveis.
5. As quantias previstas nos números anteriores deverão ser satisfeitas através do pagamento de faturas mensais de valor unitário correspondente ao valor do conjunto dos SERVIÇOS efectivamente prestados no mês anterior àquele a que respeita, arredondado por defeito ao dia.
6. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas diferenciadas por tipo de SERVIÇO e discriminativas no que se refere aos PARES de LOCAIS a que respeitam, quando aplicável.
7. As faturas mensais a que se referem os números anteriores deverão ser emitidas e enviadas até ao quinto dia útil do mês seguinte àquele em que se verificar a prestação do SERVIÇO, devendo ser pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua receção.
8. A FCT, I.P. pagará ainda ao adjudicatário os serviços que venha a solicitar ao abrigo do artigo 8º, aplicando-se a tais serviços o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

9. A FCT, I.P. pagará ainda um custo de DESINSTALAÇÃO desde que a mesma suceda antes de decorridos doze meses a contar da ativação do SERVIÇO nos PARES de LOCAIS em causa ou a contar do termo do prazo de instalação aplicável, consoante o que ocorrer primeiro.

10. O custo referido no número anterior será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{CD}{12} \times M$$

Em que:

VD – valor a pagar;

CD – custo de DESINSTALAÇÃO, tal como indicado pelo adjudicatário na sua PROPOSTA;

M – número de meses completos em falta para completar o prazo relevante referido no nº9.

11. Se a DESINSTALAÇÃO não for efetuada no prazo limite previsto no n.º 2 do art.º 11.º a FCT, I.P. fica desonerada, a partir do fim desse prazo, do pagamento de qualquer preço pela prestação do SERVIÇO nos PARES de LOCAIS em causa.

12. Em derrogação do estabelecido no nº 9 do presente artigo, não há lugar ao pagamento de qualquer preço, no caso de a DESINSTALAÇÃO ser motivada por incumprimento dos requisitos técnicos aplicáveis ao SERVIÇO por parte do adjudicatário.

13. Sempre que, no decurso da vigência do CONTRATO, se verificar uma alteração significativa das condições de mercado que conduza uma descida relevante dos preços praticados para o SERVIÇO, os mesmos serão objeto de revisão nesse sentido.

14. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.

ARTIGO 17.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual pelo adjudicatário é admitida nos termos previstos no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida

- pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho, caso em que se aplicará o estabelecido na alínea b) do nº 3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
2. Em caso de assinatura presencial o contrato será outorgado nos termos previstos na alínea a) do nº 3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
 3. A adjudicação caduca verificados que sejam os pressupostos do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
 4. O contrato inicia a sua vigência na data da assinatura por ambas as partes.
 5. Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o CONTRATO cessa vigência quando terminar a prestação do SERVIÇO em relação ao último dos PARES de LOCAIS, desde que cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes e sem prejuízo do disposto no nº 4.
 6. Considera-se que termina a prestação do SERVIÇO em relação a cada PAR de LOCAIS, doze meses após a verificação de um dos seguintes eventos, a determinar pela FCT:
 - a) Ativação do SERVIÇO;
 - b) Termo do prazo limite de instalação do SERVIÇO.
 7. As obrigações previstas no artigo 14.º cessam vigência nos termos previstos no referido artigo.

ARTIGO 19.º

DENÚNCIA E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. As partes podem denunciar o CONTRATO, devendo, para o efeito, notificar a outra parte com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data da cessação da vigência.
2. Sempre que o CONTRATO seja denunciado ao abrigo do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a continuar a prestar o SERVIÇO após a data da cessação da vigência daquele durante um período que não poderá exceder cento e vinte dias, desde que a FCT, I.P. o notifique para esse efeito.

3. No caso de a FCT, I.P. fazer uso da faculdade prevista no número anterior, a relação contratual existente entre as partes terá um conteúdo igual ao que vigorava entre as partes à data da cessação da vigência do CONTRATO.
4. No caso de o CONTRATO não ser denunciado ao abrigo do disposto no nº 1, a sua vigência é renovada por sucessivos períodos de um ano, até ao máximo de duas renovações, devendo as condições de renovação, nomeadamente em matéria de preços, acompanhar a evolução do mercado, não podendo, no entanto, ser mais gravosas do que as vigentes no período que finda.
5. Em derrogação do estabelecido nos nº 2 e 4, e atendendo à especial natureza do objeto do CONTRATO, o adjudicatário obriga-se ainda a continuar a prestação do SERVIÇO pelo prazo necessário à conclusão de processo aquisitivo de serviços similares que lhe suceda se, por razões imponderáveis, o mesmo não estiver concluído na data prevista de cessação de vigência do CONTRATO.

ARTIGO 20.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do CONTRATO, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do CONTRATO sempre que não haja cumprido a obrigação prevista no nº 1 do artigo 26º.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
5. A parte que pretenda beneficiar do regime previsto no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 21.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de instalação do SERVIÇO previstos no artigo 6º um valor em Euros, correspondente a um vigésimo do valor da mensalidade devida pela prestação do SERVIÇO, em cada PAR de LOCAIS onde se verifique o referido incumprimento;
- b) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos exigidos pelo presente Caderno de Encargos que levem à não ativação de SERVIÇO prevista no artigo 6º, um valor em Euros, correspondente a um terço do valor da mensalidade devida pela prestação do SERVIÇO em cada PAR de LOCAIS onde se verifique o referido incumprimento;
- c) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos do SERVIÇO, após a ativação deste, um valor, em Euros, correspondente a um vigésimo da mensalidade, estabelecida para o PAR de LOCAIS onde se verifique o referido incumprimento;
- d) Pelo incumprimento pontual da obrigação de prestação de informação, prevista no artigo 12º, por cada relatório, um valor de 40€, por cada dia de atraso;
- e) Pelo incumprimento, após a ativação do SERVIÇO, das obrigações previstas no artigo 9º para cada um dos PARES de LOCAIS, um valor em Euros, a calcular nos seguintes termos:

$$VP = T \times \left(\frac{P}{30} \right)$$

em que:

VP - valor da penalidade mensal, em Euros;

T - tempo total, arredondado por defeito às horas, de inobservância não permitida dos valores a que o adjudicatário se haja obrigado nos termos do artigo 9º;

P- preço devido pelo serviço prestado no mês em que incorra a infracção a penalizar.

2. O valor estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do nº 1 é diário, sendo, assim, aplicável por cada dia de mora no cumprimento das obrigações a que respeita.
3. Os valores que resultem da aplicação da função prevista na alínea *e)* do nº 1 são arredondados, por excesso, para a hora.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores que resultem da aplicação dos números anteriores são calculados mensalmente, devendo a FCT, I.P. deduzi-los ao valor de faturas seguintes que lhe sejam remetidas, nos termos do artigo 16º, para pagamento.
5. No caso de os valores a que se refere o número anterior excederem o valor das faturas a que alude o nº 4, a FCT, I.P. poderá emitir uma nota de débito, no valor do excesso, cujo pagamento, pelo adjudicatário, deve ser efetuado no prazo máximo de trinta dias a contar da receção dessa fatura.
6. As penas de natureza pecuniárias referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 22.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o CONTRATO quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado por aquele.
2. A FCT, I.P. pode ainda rescindir o CONTRATO com fundamento em incumprimento da obrigação prevista na alínea *a)* do nº 2 do artigo 3º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o objeto dessa obrigação.
3. A rescisão do CONTRATO ao abrigo do disposto nos números anteriores determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário nos termos do artigo 26º do PROGRAMA DO CONCURSO e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido CONTRATO.
4. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da FCT, I.P. de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 23.º

LEI APLICÁVEL

O CONTRATO rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 24.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do CONTRATO, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na prestação do SERVIÇO, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do CONTRATO.

ARTIGO 25.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Ana Tavares Pinto

ARTIGO 26.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à gestão do CONTRATO, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) Correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) Correio eletrónico;
 - c) Outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Ana Tavares Pinto

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax: +351 218472167

Questões de segurança:

CERT.RCTS.PT

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: report@cert.rcts.pt

Número de fax:

Questões de facturação:

Área Administrativa e Financeira

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: financeira@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:**Gestor do contrato:**

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

Responsável por Questões de segurança:

Nome do responsável:

Nome do responsável (suplente):

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

Questões facturação

Nome de responsável:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 27.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 28.º

ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

ANEXO I¹

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS TIPO A

1. O adjudicatário obriga-se a locar um par de fibras óticas escuras entre os LOCAIS de cada PAR de acordo com o indicado no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos.
2. Cada par de fibra ótica deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - a. Obedecer às normas do *International Telecommunications Union*: G.652C e/ou G.652D;
 - b. Não possuir quaisquer equipamentos ativos de permeio;
 - c. Para DISTÂNCIAS LINEARES inferiores ou iguais a 12km, apresentar atenuação máxima entre os LOCAIS de cada PAR inferior a 8,2dB na janela dos 1310nm e 7dB nos 1550nm;
 - d. Atenuação máxima entre os LOCAIS de cada PAR, calculada considerando:
 - i. um coeficiente por km máximo de 0,4dB (medidos nos 1310nm);
 - ii. um coeficiente por km máximo de 0,3dB (medidos nos 1550nm);
 - e. Perdas inferiores a 0,5dB (medidos nos 1310nm e 1550nm) em todos os conetores ou pigtails e inferiores a 0,1dB em restantes fusões;
 - f. Perdas de retorno superiores a 60dB (medidos nos 1310nm e 1550nm) em todos os conetores;
 - g. No caso de existência de mais do que uma ligação entre conetores numa mesma sala técnica (entendem-se ligações que não distem entre si mais do que 300 metros), o somatório da atenuação das mesmas não poderá nunca ser superior a 2dB (medidos nos 1310nm e 1550nm) e as perdas de retorno em cada ligação deverá ser superior a 60dB (medidos nos 1310nm e 1550nm);
 - h. Terminação em ODF em conetores com ficha E2000/APC fêmea, em cada LOCAL.

¹ A incluir no CONTRATO no caso de algum dos pares objeto do presente anexo, ter(em) sido adjudicado(s) ao adjudicatário]

2. Deve ser respeitado o limite máximo para a DISTÂNCIA LINEAR do TRAÇADO entre os LOCAIS de cada PAR, estabelecido pelo Anexo V ao presente Caderno de Encargos.

1. O adjudicatário deverá assegurar um serviço de manutenção que incide sobre toda a infraestrutura existente entre os LOCAIS, tendo como limite os conectores com ficha E2000/APC em cada LOCAL, o qual deverá cumprir os seguintes requisitos:

a. Tempo máximo de reparação de FALHA: 5 horas contadas após o que ocorrer primeiro:

i. notificação pela FCT, I.P.;

ii. conhecimento, por qualquer outro meio, por parte do adjudicatário da ocorrência de FALHA.

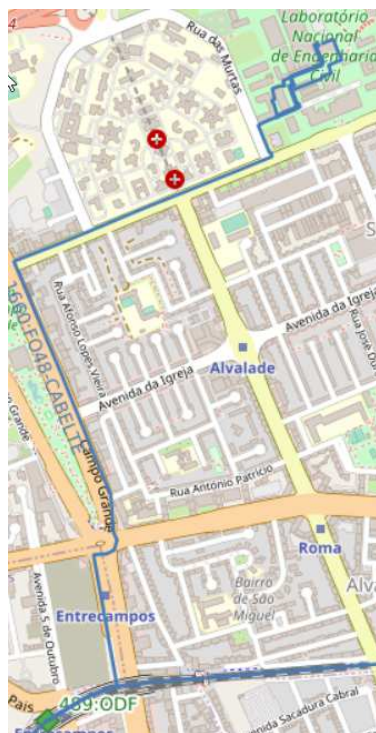
b. O tempo de reparação poderá ser superior se forem implementadas, mediante o acordo prévio da FCT, I.P., medidas provisórias de reposição do SERVIÇO. Nestes casos a reparação definitiva deverá ser executada pelo adjudicatário num prazo máximo de 10 dias.

3. Sempre que, o adjudicatário detete uma FALHA, deve notificar a FCT, I.P. no prazo máximo de trinta minutos a contar da deteção.

4. Na sequência da notificação referida no número anterior ou de FALHA detetada pela FCT, I.P., esta pode promover a realização de testes, diretamente, por terceiro ou pelo adjudicatário, destinados a aferir as causas da FALHA, devendo este cooperar no sentido da sua eficaz e atempada realização.

5. Devido à especificidade do PAR A10, o TRAÇADO deverá ser aprovado pela FCT, I.P antes da sua implementação. O TRAÇADO do PAR A10 deverá obedecer às seguintes restrições:

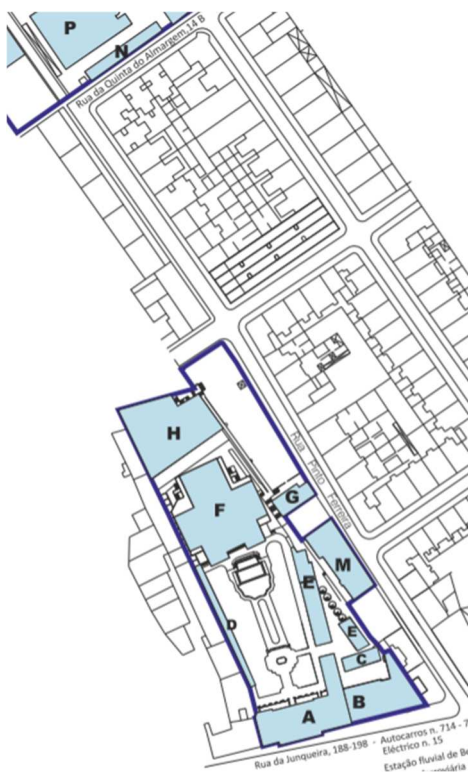
a. Fora do campus do LNEC, não deverá coincidir, em mais de 5%, com a infraestrutura representada pela linha azul no mapa seguinte.



[a incluir no CONTRATO no caso de este PAR ter sido adjudicado ao adjudicatário]

6. Devido à especificidade do PAR A12, o TRAÇADO deverá ser aprovado pela FCT,I.P antes da sua implementação . O TRAÇADO do PAR A12 deverá obedecer às seguintes restrições:

- a. Deverá possuir 80% da sua infraestrutura na Rua Pinto Ferreira.



- b. A entrada no LOCAL referente à Universidade Lusíada de Lisboa, Campus Palácio deverá ser efetuada pela Rua Pinto Ferreira, visível no mapa acima.

[a incluir no CONTRATO no caso de estr PAR ter sido adjudicado ao adjudicatário]

ANEXO II²

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS TIPO B

2. O adjudicatário obriga-se a locar um par de fibras óticas escuras entre os LOCAIS de cada PAR indicados no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos.
3. Cada par de fibra ótica deverá cumprir aos seguintes requisitos:
 - a. Obedecer às normas do *International Telecommunications Union*: G.652C e/ou G.652D;
 - b. Não possuir quaisquer equipamentos ativos de permeio;
 - c. Para DISTÂNCIAS LINEARES inferiores ou iguais a 12km, apresentar atenuação máxima entre os LOCAIS de cada PAR inferior a 8,2dB na janela dos 1310nm e 7dB nos 1550nm;
 - d. Atenuação máxima entre os LOCAIS de cada PAR, calculada considerando:
 - i. um coeficiente por km máximo de 0,4dB (medidos nos 1310nm);
 - ii. um coeficiente por km máximo de 0,3dB (medidos nos 1550nm);
 - e. Perdas inferiores a 0,5dB (medidos nos 1310nm e 1550nm) em todos os conetores ou pigtails e inferiores a 0,1dB em restantes fusões;
 - f. Perdas de retorno superiores a 60dB (medidos nos 1310nm e 1550nm) em todos os conetores;
 - g. No caso de existência de mais do que uma ligação entre conetores numa mesma sala técnica (entendem-se ligações que não distem entre si mais do que 300 metros), o somatório da atenuação das mesmas não poderá nunca ser superior a 2dB (medidos nos 1310nm e 1550nm) e as perdas de retorno em cada ligação deverá ser superior a 60dB (medidos nos 1310nm e 1550nm);
 - h. Terminação em ODF em conetores com ficha E2000/APC fêmea, em cada LOCAL.
4. Deve ser respeitado o limite máximo para a DISTÂNCIA LINEAR do TRAÇADO entre os LOCAIS de cada PAR, estabelecido pelo Anexo V ao presente Caderno de Encargos.

² A incluir no CONTRATO no caso de alguma das Posições objeto do presente anexo, ter(em) sido adjudicada(s) ao adjudicatário]

5. O adjudicatário deverá assegurar um serviço de manutenção, que incide sobre toda a infraestrua existente entre os LOCAIS, tendo como limite os conectores com ficha E2000/APC em cada LOCAL, o qual deverá cumprir os seguintes requisitos:

a. Tempo máximo de reparação de FALHA: 5 horas contadas após o que ocorrer primeiro:

iii. notificação pela FCT, I.P.;

iv. conhecimento, por qualquer outro meio, por parte do adjudicatário da ocorrência de FALHA.

b. O tempo de reparação poderá ser superior se forem implementadas, mediante o acordo prévio da FCT, I.P., medidas provisórias de reposição do SERVIÇO. Nestes casos a reparação definitiva deverá ser executada pelo adjudicatário num prazo máximo de 10 dias;

6. Sempre que, o adjudicatário detete uma FALHA, deve notificar a FCT, I.P. no prazo máximo de trinta minutos a contar da deteção.

7. Na sequência da notificação referida no número anterior ou de FALHA detetada pela FCT, I.P., esta pode promover a realização de testes, diretamente, por terceiro ou pelo adjudicatário, destinados a aferir as causas da FALHA, devendo este cooperar no sentido da sua eficaz e atempada realização.

8. Os PARES pertencentes a uma mesma POSIÇÃO (Bi), não poderão apresentar qualquer TRAÇADO em comum, isto é, os percursos de cada PAR têm de ser inteiramente distintos, não podendo percorrer um mesmo arruamento, mesmo que em condutas diferentes.

9. A entrada pelos PARES nos LOCAIS, pertencentes a uma mesma POSIÇÃO (Bi), deverá ser efetuada por acessos ou caixas de visita distintas. Caso se verifique a inexistência de entradas distintas, tal situação deverá ser apresentada à FCT, I.P. que poderá excecionar, para esse caso específico, o cumprimento deste requisito.

10. Na POSIÇÃO B12, o acesso ao campus da Universidade Fernando Pessoa, mais concretamente ao edifício da Escola Superior de Saúde, tem de ser realizado por entradas distintas sendo que um dos PARES deverá fazer uso da entrada da Rua Leonardo Coimbra e o outro PAR deverá entrar no campus pela Rua Delfim Maia.

[a incluir no CONTRATO no caso de esta POSIÇÃO ter sido adjudicado ao adjudicatário]

11. Nos PARES de LOCAIS, em que figure a Sala Técnica SE06, não deverá fazer parte do TRAÇADO a Sala Técnica SE03 localizada também no Campus do LNEC.

[a incluir no CONTRATO no caso de POSIÇÃO ou POSIÇÕES que incluam PARES de LOCAIS, em que figure a Sala Técnica SE06, ter(em) sido adjudicado(s) ao adjudicatário]

12. Nos PARES de LOCAIS, em que figure a Sala Técnica SE03, não deverá fazer parte do TRAÇADO a Sala Técnica SE06 localizada também no Campus do LNEC.

[a incluir no CONTRATO no caso de POSIÇÃO ou POSIÇÕES que incluam PARES de LOCAIS, em que figure a Sala Técnica SE03, ter(em) sido adjudicado(s) ao adjudicatário]

ANEXO III
FORMULÁRIO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS



Entrega de Serviço de Comunicações Eletrónicas

Identificação

Designação da Operadora
Data
Identificação do Circuito ⁱ
Descrição do Serviço ⁱⁱ

Contactos para ativação do Serviço

Nome	
Telefone	Telemóvel
Horários de Disponibilidade	
E-mail	

Local de Entrega - Extremo A

Designação de Local de Entrega	
Morada	
Código Postal	Localidade
Edifício	Piso

Local de Entrega - Extremo B

Designação de Local de Entrega	
Morada	
Código Postal	Localidade
Edifício	Piso

Detalhes Extremo A

Débito do Serviço (Mbps)	
Tecnologia do Serviço	
Conector de Entrega	
Bastidor/ Pannel	Porta
Identificação do Circuito ⁱⁱⁱ	
Observações	

Detalhes Extremo B

Débito do Serviço (Mbps)	
Tecnologia do Serviço	
Conector de Entrega	
Bastidor/ Pannel	Porta
Identificação do Circuito ^{iv}	
Observações	

ⁱ Número de circuito para abertura de incidente/avaria

ⁱⁱ Se relevante

ⁱⁱⁱ Caso seja relevante identificação específica para este extremo

^{iv} Caso seja relevante identificação específica para este extremo

ANEXO IV

LOCAIS

- **SERVIÇOS TIPO A**

PAR (A_i)	LOCAIS	
A10	Instituto Universitário Militar Rua de Predouços nº 122 Sala técnica no edifício CCS, Algés 1400-287 Lisboa 38.698793, -9.221168	Sala Técnica da FCCN, campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-071 Lisboa 38.760327, -9.141564
A11	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. Rua Rodrigo da Fonseca 55 Piso 2 sala do bastidor 1250-190 Lisboa 38.72257, -9.15307	Sala Técnica da FCCN, Campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 1700-066 Lisboa 38.759325, -9.142339
A12	Universidade Lusíada de Lisboa Campus Palácio Rua da Junqueira n.º190 Edifício C Piso 0, Sala Servidores 1349-001 Lisboa 38.698213, -9.191664	Universidade Lusíada de Lisboa Campus Almargem Rua Quinta do Almargem, 14B Edifício N Sala Servidores 1349-001 Lisboa 38.700857, -9.193058

- **SERVIÇOS TIPO B**

POSIÇÃO (B_i)	PAR ($B_{i,y}$)	Locais	
B10	B10.1	Agência de Inovação Lisboa Campus do Lumiar, Estrada do Paço do Lumiar Edifício O, Piso 1, Sala 231 1649-038 Lisboa 38.769209, -9.180335	Sala Técnica da FCCN, Campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 1700-066 Lisboa 38.759325, -9.142339
	B10.2	Agência de Inovação Lisboa Campus do Lumiar, Estrada do Paço do Lumiar Edifício O, Piso 1, Sala 231 1649-038 Lisboa 38.769209, -9.180335	Instituto Superior de Educação e Ciências Campus do Lumiar, Alameda das Linhas de Torres, 179 Edifício C, Piso 1 1750-142 Lisboa 38.769147101288624, -9.160147368855226

	B10.3	Instituto Superior de Educação e Ciências Campus do Lumiar, Alameda das Linhas de Torres, 179 Edifício C, Piso 1 1750-142 Lisboa 38.769147101288624, -9.160147368855226	Sala Técnica da FCCN, campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-071 Lisboa 38.760327, -9.141564
B11	B11.1	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna Rua 1º Maio nº 3, 1300-352 Lisboa Edifício Principal, piso 2 Sala Informática, Servidores e Bastidores. 38.704281,-9.17830000	Sala Técnica da FCCN, Campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 1700-066 Lisboa 38.759325, -9.142339
	B11.2	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna Rua 1º Maio nº 3, 1300-352 Lisboa Edifício Principal, piso 2 Sala Informática, Servidores e Bastidores. 38.704281,-9.17830000	Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas Rua Alexandre de Sá Pinto, s/n (Complexo da Escola Secundária Marquês de Pombal) Edifício principal - R/C sala dos servidores 1349-064 Lisboa 38.70013486392163,-9.194290637969972
	B11.3	Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas Rua Alexandre de Sá Pinto, s/n (Complexo da Escola Secundária Marquês de Pombal) Edifício principal - R/C sala dos servidores 1349-064 Lisboa 38.70013486392163,-9.194290637969972	Sala Técnica da FCCN, campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-071 Lisboa 38.760327, -9.141564
B12	B12.1	Agência de Inovação Porto Edifício NET - Novas Empresas e Tecnologias, S.A. Rua de Salazares, 842 4149-002 Porto 41.17477, -8.65954	Estação Porto-Campanhã Largo da Estação de Campanhã Sala de Telecomunicações IP Telecom, 1º andar 4300-173 Porto 41.147978, -8.585532
	B12.2	Agência de Inovação Porto Edifício NET - Novas Empresas e Tecnologias, S.A. Rua de Salazares, 842 4149-002 Porto 41.17477, -8.65954	Universidade Fernando Pessoa Escola Superior de Saúde – Piso -3 – Datacenter Rua Delfim Maia, 334 4200-253 Porto 41.17326942641338, -8.609741181429284
	B12.3	Universidade Fernando Pessoa Escola Superior de Saúde – Piso -3 – Datacenter Rua Delfim Maia, 334 4200-253 Porto 41.17326942641338, -8.609741181429284	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto Rua Roberto Frias s/n Centro de Informática Prof. Correia de Araújo (CICA) Piso -1, Sala Técnica SE02 4200-465 Porto 41.177904, -8.594972

B13	B13.1	Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL Campus Universitário, Quinta da Granja – Monte de Caparica 2829-511 Caparica 38.66737, -9.19936	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa Divisão de Infraestruturas Informáticas Edifício 3, Piso 0 Campus da Caparica 2829-516 Caparica 38.663311, -9.207236
	B13.2	Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL Campus Universitário, Quinta da Granja – Monte de Caparica 2829-511 Caparica 38.66737, -9.19936	Escola Naval Base Naval de Lisboa Alfeite 2810-001 Almada 38.663142, -9.146811
B14	B14.1	A3ES - Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior Praça de Alvalade, 6 - 5.º Frente 1700-036 Lisboa 38.75340,-9.14500	Sala Técnica da FCCN, Campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 1700-066 Lisboa 38.759325, -9.142339
	B14.2	A3ES - Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior Praça de Alvalade, 6 - 5.º Frente 1700-036 Lisboa 38.75340,-9.14500	IPLUSO - Instituto Politécnico da Lusofonia Rua do Telhal aos Olivais nº8 - 8a, 1950-396 Lisboa 38.746893756530014, -9.100465972543303
	B14.3	IPLUSO - Instituto Politécnico da Lusofonia Rua do Telhal aos Olivais nº8 - 8a, 1950-396 Lisboa 38.746893756530014, -9.100465972543303	Sala Técnica da FCCN, campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-071 Lisboa 38.760327, -9.141564

ANEXO V

INDICAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO PARA A DISTÂNCIA LINEAR POR PAR DE LOCAIS

• SERVIÇOS TIPO A

PAR (A_i)	LOCAIS		Distância Linear (Km)
A10	Instituto Universitário Militar Rua de Predouços n.º 122 Sala técnica no edifício CCS, Algés 1400-287 Lisboa 38.698793, -9.221168	Sala Técnica da FCCN, campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-071 Lisboa 38.760327, -9.141564	18
A11	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. Rua Rodrigo da Fonseca 55 Piso 2 sala do bastidor 1250-190 Lisboa 38.72257, -9.15307	Sala Técnica da FCCN, Campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 1700-066 Lisboa 38.759325, -9.142339	12
A12	Universidade Lusíada de Lisboa Campus Palácio Rua da Junqueira n.º190 Edifício C Piso 0, Sala Servidores 1349-001 Lisboa 38.698213, -9.191664	Universidade Lusíada de Lisboa Campus Almargem Rua Quinta do Almargem, 14B Edifício N Sala Servidores 1349-001 Lisboa 38.700857, -9.193058	0,75

• SERVIÇOS TIPO B

POSIÇÃO (B_i)	PAR ($B_{i,y}$)	Locais		Distância Linear (Km)
B10	B10.1	Agência de Inovação Lisboa Campus do Lumiar, Estrada do Paço do Lumiar Edifício O, Piso 1, Sala 231 1649-038 Lisboa 38.769209, -9.180335	Sala Técnica da FCCN, Campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 1700-066 Lisboa 38.759325, -9.142339	9
	B10.2	Agência de Inovação Lisboa Campus do Lumiar, Estrada do Paço do Lumiar Edifício O, Piso 1, Sala 231 1649-038 Lisboa 38.769209, -9.180335	Instituto Superior de Educação e Ciências Campus do Lumiar, Alameda das Linhas de Torres, 179 Edifício C, Piso 1 1750-142 Lisboa 38.769147101288624, -9.160147368855226	6

	B10.3	Instituto Superior de Educação e Ciências Campus do Lumiar, Alameda das Linhas de Torres, 179 Edifício C, Piso 1 1750-142 Lisboa 38.769147101288624, -9.160147368855226	Sala Técnica da FCCN, campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-071 Lisboa 38.760327, -9.141564	6
B11	B11.1	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna Rua 1ª Maio nº 3, 1300-352 Lisboa Edifício Principal, piso 2 Sala Informática, Servidores e Bastidores. 38.704281,-9.17830000	Sala Técnica da FCCN, Campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 1700-066 Lisboa 38.759325, -9.142339	12
	B11.2	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna Rua 1ª Maio nº 3, 1300-352 Lisboa Edifício Principal, piso 2 Sala Informática, Servidores e Bastidores. 38.704281,-9.17830000	Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas Rua Alexandre de Sá Pinto, s/n (Complexo da Escola Secundária Marquês de Pombal) Edifício principal - R/C sala dos servidores 1349-064 Lisboa 38.70013486392163,-9.194290637969972	5
	B11.3	Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas Rua Alexandre de Sá Pinto, s/n (Complexo da Escola Secundária Marquês de Pombal) Edifício principal - R/C sala dos servidores 1349-064 Lisboa 38.70013486392163,-9.194290637969972	Sala Técnica da FCCN, campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-071 Lisboa 38.760327, -9.141564	15
B12	B12.1	Agência de Inovação Porto Edifício NET - Novas Empresas e Tecnologias, S.A. Rua de Salazares, 842 4149-002 Porto 41.17477, -8.65954	Estação Porto-Campanhã Largo da Estação de Campanhã Sala de Telecomunicações IP Telecom, 1º andar 4300-173 Porto 41.147978, -8.585532	16
	B12.2	Agência de Inovação Porto Edifício NET - Novas Empresas e Tecnologias, S.A. Rua de Salazares, 842 4149-002 Porto 41.17477, -8.65954	Universidade Fernando Pessoa Escola Superior de Saúde – Piso -3 – Datacenter Rua Delfim Maia, 334 4200-253 Porto 41.17326942641338, -8.609741181429284	9
	B12.3	Universidade Fernando Pessoa Escola Superior de Saúde – Piso -3 – Datacenter Rua Delfim Maia, 334 4200-253 Porto 41.17326942641338, -8.609741181429284	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto Rua Roberto Frias s/n Centro de Informática Prof. Correia de Araújo (CICA) Piso -1, Sala Técnica SE02 4200-465 Porto 41.177904, -8.594972	4
B13	B13.1	Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL Campus Universitário, Quinta da Granja – Monte de Caparica 2829-511 Caparica 38.66752,-9.19914	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa Divisão de Infraestruturas Informáticas Edifício 3, Piso 0 Campus da Caparica 2829-516 Caparica 38.663311, -9.207236	4
	B13.2	Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL Campus Universitário, Quinta da Granja – Monte de Caparica 2829-511 Caparica 38.66752,-9.19914	Escola Naval Base Naval de Lisboa Alfeite 2810-001 Almada 38.663142, -9.146811	10

B14	B14.1	A3ES - Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior Praça de Alvalade, 6 - 5.ª Frente 1700-036 Lisboa 38.75340,-9.14500	Sala Técnica da FCCN, Campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 1700-066 Lisboa 38.759325, -9.142339	10
	B14.2	A3ES - Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior Praça de Alvalade, 6 - 5.ª Frente 1700-036 Lisboa 38.75340,-9.14500	IPLUSO - Instituto Politécnico da Lusofonia Rua do Telhal aos Olivais nº8 - 8a, 1950-396 Lisboa 38.746893756530014, -9.100465972543303	10
	B14.3	IPLUSO - Instituto Politécnico da Lusofonia Rua do Telhal aos Olivais nº8 - 8a, 1950-396 Lisboa 38.746893756530014, -9.100465972543303	Sala Técnica da FCCN, campus do LNEC Avenida do Brasil n.º101 Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-071 Lisboa 38.760327, -9.141564	10

PEDRO
MIGUEL
LORGA
MONTEIRO
MARQUES

Digitally signed
by PEDRO
MIGUEL LORGA
MONTEIRO
MARQUES
Date: 2021.04.01
15:27:46 +01'00'